



LEI Nº. 11 DE 31 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

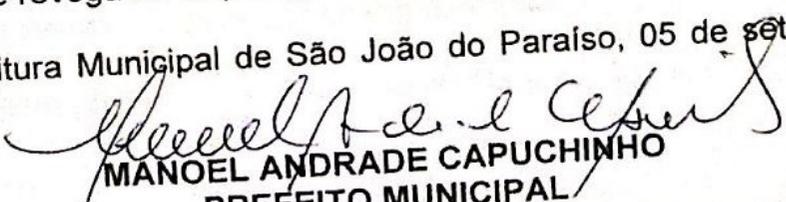
Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento urbano denominado "RENASCER" de propriedade de Juscelino Ezequiel Ferreira, com área total de 157.349,60m² (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Metros e Sessenta Centímetros Quadrados); sendo ocupada por lotes a área de 90.504,19m² (Noventa Mil, Quinhentos e Quatro Metros e Dezenove Centímetros Quadrados) e, ocupada por ruas a área de 43.235,06m² (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Metros e Seis Centímetros Quadrados). O presente plano de loteamento conta com 15.738,16m² (Quinze Mil, Setecentos e Trinta e Oito Metros e Dezesseis Centímetros Quadrados) de área verde e ainda área comunitária com 7.872,19m² (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Metros e Dezenove Centímetros Quadrados).

Art. 2º - Serão destinados ao Poder Público municipal as áreas constantes das quadras 159, 160, 177, 182 e 183, devendo ser procedida a competente matrícula e registro em nome no Município de São João do Paraíso/MG, junto ao Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O presente loteamento refere-se à parte da área registrada na matrícula 757, no livro 2-c, às folhas 157 do Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas e destina-se à povoação residencial e comercial.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 05 de setembro de 2012.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL